



DECRETO Nº. 138/2009 – DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

Estabelece limitação de empenho no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

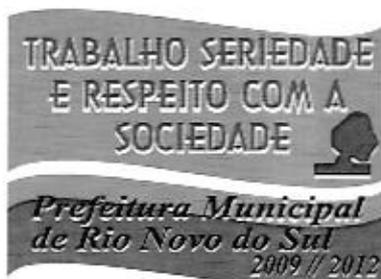
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o artigo 30 da Constituição Federal, bem como no artigo 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000 e no artigo 37 e seguintes da Lei Municipal n.º 350, de 29 de Dezembro de 2008, e,

Considerando, ainda, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro corrente,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de limitação de empenhos, fica bloqueado o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo atualizado das dotações correspondentes às despesas de custeio e investimentos, excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal, transferências do Estado e da União.



Parágrafo Único – O percentual definido poderá ser revisto, a critério da Administração Municipal, se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à projeção de arrecadação estabelecida para o Exercício.

Art. 2º. - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais dos Órgãos da Administração Direta, em especial o Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 3º. – A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ES, 19 de agosto de 2009.


Estevam Antônio Fiorio
Prefeito Municipal